



INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA
Serviços da Presidência

Despacho nº 61/2010-P

Decorridos 3 anos sobre a publicação do Regulamento de Prescrições do Instituto Politécnico de Coimbra – Despacho nº 19 950/2007, publicado no Diário da República nº 168, de 31 de Agosto de 2007 – e tendo em conta as alterações legislativas entretanto verificadas, houve necessidade de proceder à elaboração de um novo regulamento nos termos da alínea f), do artigo 14º do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 107/2008, de 25 de Junho, e dando cumprimento ao disposto no artigo 5º da Lei nº 37/2003, de 22 de Agosto.

Assim, ouvido o Conselho de Gestão, em reunião de 22 de Setembro de 2010 e de 02 de Novembro de 2010,

Considerando a urgência da aplicabilidade imediata, no ano lectivo já em curso, do presente regulamento, não foi o mesmo precedido pela sua divulgação nos termos previstos no artigo 110º, nº 3 da Lei nº 62/2007, de 10 de Setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES);

Considerando que nos termos do artigo 92º, nº 1, alínea o), do RJIES é da competência do Presidente do Instituto a aprovação dos regulamentos previstos na lei, aprovo o Regulamento de Prescrições do Instituto Politécnico de Coimbra.

02-11-2010- O Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, Rui Jorge da Silva Antunes



CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTº 1º

ÂMBITO

1- O presente regulamento define o regime de prescrições a adoptar nos cursos do 1º ciclo, conferentes do grau de licenciado, ministrados nos estabelecimentos de ensino (UO's) do Instituto Politécnico de Coimbra, adiante designado por IPC.

2- Para efeitos de definição de aproveitamento escolar, este regulamento adopta como referência os Créditos ECTS (European Credits Transfer System).

ARTº 2º

CONCEITO e CONDIÇÕES DE APLICAÇÃO

1- A prescrição do direito à inscrição impede o estudante de frequentar qualquer curso do respectivo estabelecimento de ensino pelo período de dois semestres consecutivos.

2- Nos termos do artº. 5º. da Lei 37/2003 de 22 de Agosto, o direito à inscrição prescreve para os estudantes cujo aproveitamento escolar não supere os valores da tabela seguinte:

TABELA ANEXA

Número máximo de inscrições	Cursos organizados por unidades de crédito ECTS - Crédito ECTS obtidos
3	De 0 a 59
4	De 60 a 119
5	De 120 a 179
6	De 180 a 239
8	De 240 a 359
9	360

2.1- Os limites definidos no número anterior não se aplicam aos trabalhadores-estudantes, por força do artº. 155º. da Lei nº. 35/2004 de 29 de Julho e do artigo 95º do Regulamento anexo à Lei nº 59/2008, de 11 de Setembro, nem aos militares a estes equiparados por força do artº. 2º. do Decreto-lei nº. 320-A/2000 de 15 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº. 118/2004 de 26 de Maio, durante o período em que usufruem do respectivo estatuto.



3- Gozam, ainda, de um regime especial de prescrições os estudantes que se encontrem numa das seguintes condições:

- a) Estudante a tempo parcial;
- b) Estudante portador de deficiência grave, comprovada de acordo com a legislação em vigor;
- c) Estudante em situação de maternidade e paternidade, comprovada pelos serviços competentes do Sistema Nacional de Saúde;
- d) Estudante com doença transmissível e/ou infecto-contagiosa, comprovada pelos serviços médicos competentes do Sistema Nacional de Saúde e que seja impeditiva do aproveitamento escolar;
- e) Estudante com doença grave ou de recuperação prolongada, comprovada pelos serviços médicos competentes do Sistema Nacional de Saúde, que seja impeditiva de aproveitamento escolar;
- f) Estudante membro dos órgãos sociais das associações de estudantes das Unidades Orgânicas do IPC;
- g) Membros eleitos para os órgãos de governo ou de gestão do Instituto e das suas escolas;
- h) Estudante com Estatuto de Atleta de alta competição.
- i) Estudante finalista (com 30 ECTS, ou menos, para conclusão do curso);
- j) Estudante que tenha obtido aproveitamento escolar;
- l) Estudante que usufrua de estatuto especial por serviços comprovadamente relevantes prestados à comunidade académica do IPC, reconhecida pelo presidente de cada U.O, mediante emissão prévia de parecer favorável do Provedor do Estudante.

4- O regime especial previsto no nº. 2 e nas alíneas a), b), f) e h) do nº 3 do presente artº. é aplicável aos estudantes que:

4.1-Tenham requerido o respectivo estatuto e que o mesmo lhes tenha sido concedido nos prazos e termos fixados no respectivo regulamento, quando exista;

4.2-Tenham requerido o usufruto das respectivas regalias e que as mesmas lhe tenham sido concedidas, nos termos fixados pela legislação geral, quando não exista regulamento específico.

5- Nos termos do nº. 4 do artº. 5ª. da Lei nº. 37/2003, de 22 de Agosto, e para efeitos de aplicação do regime de prescrições, cada inscrição de um estudante em regime especial, numa das situações referidas nos nsº2 e 3 do presente artigo, é apenas contabilizada como 0,5.



6- A inscrição só poderá ser contabilizada como 0,5 desde que os motivos sejam demonstrados no ano lectivo em que ocorram.

7-Para além das situações previstas nos nºs 2 e 3 do presente artigo, em casos excepcionais, com fundamento em motivos ponderosos, poderá ser requerido ao Presidente do IPC a apreciação de uma situação em concreto, passível de ser enquadrada no regime especial fixado nos nºs anteriores.

8-A verificação dos motivos sobre as situações apresentadas é da competência do Presidente do IPC, o qual mediante parecer favorável do Presidente da Unidade Orgânica e do Provedor do Estudante, decidirá.

ARTº 3º

DATA DE INÍCIO DA CONTABILIZAÇÃO DO NÚMERO DE INSCRIÇÕES

1-Nos termos do artº. 36º. da Lei nº. 37/2003 de 22 de Agosto são contabilizadas as inscrições a partir do ano lectivo 2004/2005, inclusivé, não sendo consideradas as inscrições relativas aos anos lectivos anteriores.

2-Para efeitos de prescrição serão contabilizados as inscrições consecutivas em qualquer curso do respectivo estabelecimento de ensino.

3-No âmbito do presente Regulamento, as desistências de inscrição ou matrícula apresentadas formalmente até 31 de Dezembro do ano lectivo em causa não são contabilizadas para efeitos do regime de prescrição.

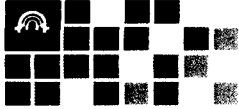
ARTº 4º

REINGRESSO

1- A prescrição implica a anulação da matrícula e inscrição e, conseqüentemente, a cessação do vínculo com o estabelecimento de ensino que frequentam

2- O regresso ao estudo, concluído o período de dois semestres consecutivos, far-se-á:

- a) através dos regimes de reingresso, mudança de curso e transferência, ficando sujeitos às regras e prazos destes regimes.



3- O regresso ao estudo far-se-á nos termos e prazos previstos no Regulamento de Reingressos, Mudanças de Curso e Transferências em vigor.

4- Após o regresso ao estudo:

4.1-Será creditada, nos termos legalmente aplicáveis, a formação anterior e determinado o número de créditos ECTS em falta para a conclusão do curso;

4.2-É aplicável aos créditos em falta para a conclusão do curso, a tabela constante do n.º. 1 do art.º. 3º., não contabilizando para esse efeito:

4.2.1-as inscrições anteriores;

4.2.2-os créditos ECTS obtidos nas inscrições anteriores.

ARTº 5º

TRANSFERÊNCIAS

1- Nos termos do art.º. 5º da lei n.º. 37/2003, de 22 de Agosto, para os alunos admitidos ao abrigo do Regime de Transferência contabilizam, para efeitos da prescrição do direito à inscrição:

1.1-As inscrições feitas no “mesmo curso” no estabelecimento de ensino de origem;

1.2-Os créditos obtidos no “mesmo curso” no estabelecimento de ensino de origem.

2- Exceptuam-se do disposto no n.º anterior os casos em que a transferência ocorre imediatamente a seguir ao período de 2 semestres de prescrição do direito à inscrição, caso em que se aplica o disposto no art.º. 5º.

ARTº 6º

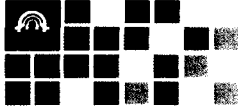
MUDANÇA DE CURSO E REINGRESSO

1-Aos alunos admitidos ao abrigo do regime de mudança de curso e reingresso será creditada, nos termos legalmente aplicáveis, a formação anterior e determinado o número de créditos ECTS em falta para a conclusão do curso.

2-É aplicável aos créditos em falta para a conclusão do curso, a tabela constante do n.º. 1 do art.º. 3º., não contabilizando para esse efeito:

2.1-as inscrições anteriores;

2.2-os créditos ECTS obtidos nas inscrições anteriores.



ARTº 7º

CONCURSOS ESPECIAIS -TITULARES DE CURSOS SUPERIORES, MÉDIOS E PÓS- SECUNDÁRIOS

Aos alunos admitidos através dos concursos especiais aplica-se o disposto no artº 7.

ARTº 8º

DÚVIDAS E OMISSÕES

A aplicação do presente regulamento incumbe aos Presidentes das U.O's do IPC, cabendo aos mesmos a resolução de dúvidas e omissões.

ARTº 9º

ENTRADA EM VIGOR

O presente regulamento entra em vigor a partir da data de aprovação pelo Conselho de Gestão do IPC, aplicando-se já o respectivo regime nas matrículas referentes ao Ano lectivo 2010/2011.